



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 21/01/2026

Projeto de Lei Nº: 005/2026

Ementa: Institui o Selo Municipal “Estabelecimento Amigo dos Animais” no Município de Ipatinga.

Entrada na Câmara: 15/01/2026

Autoria:

João Viane de Carvalho

Comissões: Prazo: 26-01-2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º _____/2026

Institui o Selo Municipal “**Estabelecimento Amigo dos Animais**” no Município de Ipatinga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Selo Municipal “**Estabelecimento Amigo dos Animais**”, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos comerciais que, de forma voluntária, adotem práticas de acolhimento, respeito, segurança e bem-estar animal, permitindo a presença de animais de estimação, quando compatível com a atividade desenvolvida e observadas as normas sanitárias e de segurança, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei terá caráter educativo, simbólico e não obrigatório, sendo concedido aos estabelecimentos que atenderem aos critérios mínimos definidos nesta Lei e aos critérios complementares que vierem a ser estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Para a concessão do Selo, o estabelecimento deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios básicos:

- I – disponibilizar recipientes com água potável para os animais;
- II – permitir o acesso e a permanência de animais de estimação, quando permitido pela legislação sanitária, respeitadas as normas de segurança;
- III – manter ambiente adequado, limpo e seguro para a presença de animais;
- IV – assegurar tratamento respeitoso e não discriminatório aos clientes acompanhados de animais, inclusive cães-guia, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Poderão ser considerados critérios complementares, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – existência de espaço pet específico, seguro e sinalizado;
- II – adoção de boas práticas de higiene e controle sanitário;
- III – participação ou apoio a campanhas de adoção responsável, vacinação, castração ou proteção animal;
- IV – promoção de ações educativas relacionadas ao bem-estar animal e à guarda responsável.

Parágrafo único. O atendimento aos critérios complementares não será obrigatório, mas poderá ser considerado para fins de destaque institucional do estabelecimento.

Art. 5º O Selo Municipal “**Estabelecimento Amigo dos Animais**” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação pelo órgão municipal competente.

Art. 6º A solicitação, análise, concessão, renovação, suspensão e eventual cancelamento do Selo serão realizadas por órgão do Poder Executivo Municipal designado em regulamento.



Art. 7º Os estabelecimentos contemplados com o Selo poderão:

- I – utilizar o selo em material visual, informativo ou publicitário, conforme padrões definidos pelo Município;
- II – receber material informativo e orientativo fornecido pelo órgão competente;
- III – integrar ações educativas e campanhas institucionais voltadas à proteção e ao bem-estar animal, quando promovidas pelo Município.

Parágrafo único. A utilização do selo deverá observar as normas de comunicação institucional definidas em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, associações comerciais e entidades de proteção animal para fins de execução, orientação e divulgação do Selo.

Art. 9º A adesão ao Selo Municipal “Estabelecimento Amigo dos Animais” é facultativa, não implicando obrigação legal para os estabelecimentos que optarem por não participar do Programa.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo:

- I – os procedimentos para solicitação e concessão do Selo;
- II – os critérios técnicos e sanitários complementares;
- III – o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento;
- IV – o modelo visual e as formas de divulgação do Selo.

Art. 11 A execução desta Lei não implica criação de despesa obrigatória, ficando condicionada à existência de dotações orçamentárias próprias e à disponibilidade financeira do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de janeiro de 2026.

JOÃO VIANEI DE CARVALHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Selo Municipal “Estabelecimento Amigo dos Animais” no Município de Ipatinga, com o objetivo de incentivar, reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais que se disponham, de forma voluntária, a adequar seus espaços para receber clientes acompanhados de seus animais de estimação.

A proposta atende a uma demanda crescente da sociedade por ambientes mais inclusivos, responsáveis e alinhados às boas práticas de bem-estar animal, promovendo a convivência harmoniosa entre pessoas e animais no espaço urbano.

O projeto possui caráter educativo e simbólico, não impõe obrigações aos comerciantes, não cria sanções e não interfere na livre iniciativa, limitando-se a reconhecer boas práticas e incentivar a adesão voluntária.

A atribuição da análise e concessão do Selo ao Centro de Controle de Zoonoses ou outro órgão municipal competente assegura o respeito às normas sanitárias e à legislação vigente, garantindo segurança jurídica e administrativa.

Trata-se de proposição que não invade competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que apenas institui diretrizes gerais e autoriza a regulamentação administrativa, respeitando a separação dos Poderes.

Diante de sua relevância social, ambiental e econômica, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de janeiro de 2026.

JOÃO VIANEI DE CARVALHO
VEREADOR



Página de assinaturas

João Carvalho
516.419.841-04
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 15 jan 2026** 18:18:12 **João Viane de Carvalho** criou este documento. (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04)
- 15 jan 2026** 18:18:12 **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 jan 2026** 19:18:05 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

